



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Advocacia-Geral do Município

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico Mat 5.395 – 92/2025

Processo Licitatório (PRC) n.º 127/2025

Inexigibilidade n.º 020/2025

Interessado: Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Monte Sião

**PARECER DE JULGAMENTO –
LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO –
CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE
ANÁLISES CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO E EXAMES
LABORATORIAIS, CONFORME DESCONTO
SOBRE A TABELA SUS PARA AS UNIDADES
BÁSICAS DE SAÚDE PARA A SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE SIAO/MG –
LEGALIDADE DA FASE EXTERNA –
PROCEDIMENTO APTO À HOMOLOGAÇÃO.**

1. RELATÓRIO

Vem ao exame desta Advogada Pública, o processo em referência para análise e parecer sobre a regularidade dos atos praticados na realização do Inexigibilidade n.º 020/2025, que versa sobre “credenciamento de laboratórios de análises clínicas para prestação de serviço para realização e exames laboratoriais, conforme desconto sobre a tabela sus para as unidades básicas de saúde para a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Monte Sião/MG”.

Considerando que já houve manifestação a respeito da fase interna, através do parecer jurídico contido nos autos, esta análise será voltada apenas para a fase externa, após a publicação do edital de chamamento público - inexigibilidade por credenciamento.





Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Advocacia-Geral do Município

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

O Processo foi instruído e já na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame.

Após a análise da documentação de credenciamento, a agente de contratação credenciou a seguinte empresa:

Código	Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	Representante
25910	DIAGNON LABORATORIO CLINICO LTDA	ME	Josias Jose Tudisco

Conforme descrito na ata de divulgação das propostas, ocorrida no dia 22 de outubro de 2025, não houve ocorrência.

O setor de licitações direcionou o processo à Advocacia Pública para parecer jurídico de julgamento antes de ser enviado à Autoridade Superior para adjudicação e homologação.

É o breve relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

O processo foi remetido a esta Advocacia Pública para análise dos aspectos jurídicos da fase externa da licitação.

Convém salientar que este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir à administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Diferentemente da licitação, onde há disputa entre diversos interessados, na inexigibilidade, a ausência de competição é justificada por características específicas do objeto ou do fornecedor, tornando inviável a realização de um processo licitatório.

Este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante o procedimento. Destaco que não cabe ao parecerista jurídico imiscuir-se nas atividades de competência do Agente de Contratação. De igual modo, não compete ao parecerista jurídico fazer as vezes de gestor público, de maneira que as razões de conveniência e oportunidade que deram ensejo a deflagração do presente procedimento, se não sugerirem a prática de ato ímprobo, também não serão objeto de exame.

Cabe ao profissional do Direito, nas oportunidades em que fala nos autos, avaliar a adequação da modalidade de licitação escolhida; dar suporte





Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Advocacia-Geral do Município

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

teórico ao agente de contratação; zelar pela observância aos princípios administrativos; garantir a adequação jurídico-formal do procedimento, dentre outros atos correlatos.

Veja-se que a adequação da modalidade de licitação escolhida, bem como as regras atinentes a fase preparatória e às exigências de conteúdo do edital (art. 53, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021), foram devidamente verificadas por ocasião do parecer inicial.

O credenciamento ora analisado é um chamamento público, em que os interessados são credenciados junto à Administração de forma que todos possam ser contratados, observados critérios previamente estabelecidos, por meio de inexigibilidade de licitação.

É importante ressaltar que o credenciamento não obriga a administração pública a realizar a contratação, mas em o fazendo, deverá contratar todos os credenciados.

O procedimento em exame atendeu aos postulados dos princípios jurídicos que regem as compras públicas, sendo que o princípio da publicidade restou atendido na medida em que o instrumento convocatório foi amplamente divulgado, oferecendo a todos oportunidade de participação no certame. De igual modo, foi obedecido o princípio da legalidade na medida em que o processo caminhou com estrita observância aos limites impostos pela norma. No mesmo sentido, constata-se a efetiva atenção aos princípios da impessoalidade e da igualdade, uma vez que não há nos autos indícios de afastamento do interesse público.

Por fim, foram igualmente prestigiados o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que foram observados os critérios de seleção do Edital, cujas regras também foram seguidas nos demais atos realizados no procedimento.

Conforme já adiantado no relatório, o desenvolvimento do procedimento, em sua etapa externa, deu-se em conformidade com as normas de regência.

No tocante à habilitação da empresa vencedora, observa-se que foram apresentadas as documentações necessárias, o que coube à agente de contratação averiguar o atendimento às exigências.





Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Advocacia-Geral do Município

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Feitas tais ponderações, entendo que o procedimento está apto para ser homologado, emitindo-se, na sequência, o instrumento de contrato, a fim de possibilitar a contratação no momento oportuno.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo o procedimento corrido de maneira hígida, não havendo irregularidade na tramitação do processo em sua etapa externa, esta Advogada Pública, opina pela legalidade da fase externa da inexigibilidade, estando o procedimento apto a ser adjudicado e homologado pela autoridade superior.

Publique-se no PNCP o resultado, com o credenciado.

Monte Sião/MG, data da assinatura eletrônica.

NIHARA PEREIRA OLIVEIRA PELOSO

Advogada Pública do Município de Monte Sião

OAB/MG n.º 125.700 - Matrícula Funcional n.º 5.395





PREFEITURA DE MONTE SIÃO

RUA MAURÍCIO ZUCATO, N 111 - CENTRO - CNPJ: 22.646.525/0001-31

MONTE SIÃO/MG - CEP 37580-000

FONE: (35) 3465 3053



CÓDIGO DE ACESSO

5D1C6256F76B423BAD8D97F4EE39BABF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://flowdocs.sgpcloud.net:9177/public/assinaturas/5D1C6256F76B423BAD8D97F4EE39BABF>